

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Nº de 2020 (Da Srª Christiane de Souza Yared)

Altera o inciso XI do artigo 230 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

O inciso XI, do artigo 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 -Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 230. Conduzir o veículo:

.....

XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

§1º. Constatada adulteração proposital no equipamento de descarga ou silenciador de motor de explosão.

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até o saneamento da irregularidade.



CAMARA DOS DEPUTADOS

§2º. No caso de reincidência no período de doze meses:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (cinco vezes);

Medida administrativa – recolhimento do veículo.

JUSTIFICATIVA

Uma prática corriqueira e que vem incomodando a população em geral, seja nos grandes centros ou nas cidades do interior ao longo dos anos, é o barulho ensurdecador dos escapamentos adulterados, seja em motos ou carros.

Atualmente a legislação prevê no inciso XI, do artigo 230, do CTB, que conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, implica em multa grave, porém, tal penalidade não vem surtindo efeito, pois a prática só aumenta.

Além da previsão no CTB, O CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), por meio da Resolução nº 252 de 1999, prevê limites de ruídos nas proximidades do escapamento para veículos automotores. Assim, para motos fabricadas até 31 de dezembro 1998, o nível máximo de ruído permitido para as motos é 99 db (decibéis). Para os modelos de motos fabricados a partir de 1999, os limites estabelecidos diminuíram e já estão entre 75 e 80 db, de acordo com a sua cilindrada. Para se ter uma ideia, a adulteração ou retirada do escapamento de uma moto de baixa cilindrada até 100 cilindradas, elevação produção de ruído para no mínimo 120 db.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, com o intuito de coibir essa prática, visto que os limites atuais da legislação não são suficientes, faz-se necessário o aumento da penalidade e as consequências de sua reincidência,

Posto isso, conto com a ajuda dos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das comissões, agosto de 2020.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED

PL-PR

